



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 090/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO AMBULATORIAL DIVERSO, PARA USO EM PROCEDIMENTOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA E PELAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, com sede à Rua Anita Ribas, nº 410, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. DAVID MARCELO DE PAULA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.507.469-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 606.360.509-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a possível aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

| Item | Produto   | Apres | Marca           | Quant | Vir Uni (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|---|-------|-----------------|-------|---------------|-----------------|
| 1    | Abaixador de língua (espátulas de madeira, tamanho 13,5 X 1,4 cm) - pct c/ 100  | uni   | Theoto          | 100   | 1,79          | 179,00          |
| 3    | Agulha 25 x 7 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100  | uni   | Medicor         | 20    | 2,60          | 52,00           |
| 4    | Agulha 25 x 8 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100  | uni   | Medicor         | 30    | 2,60          | 78,00           |
| 5    | Agulha 30 x 7 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100  | uni   | Medicor         | 30    | 3,05          | 91,50           |
| 6    | Agulha 30 x 8 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100  | uni   | Medicor         | 50    | 3,05          | 152,50          |
| 7    | Agulha 40 x 12 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100   | uni   | Medicor         | 5     | 3,05          | 15,25           |
| 10   | Algodão hidrófilo 100 % algodão, pct 500 g  | uni   | Nevoa           | 150   | 7,85          | 1.177,50        |
| 17   | Canula de traqueostomia nº 5 sem balão  | uni   | CPL             | 12    | 13,13         | 157,56          |
| 19   | Clorexidina, digluconato 0,2 % - Solução anti-séptica aquosa 0,2 %, líquido inodora e incolor. Frasco de 1000 ml  | uni   | Rioquímica      | 10    | 8,15          | 81,50           |
| 22   | Compressa de gaze hidrófila de algodão com 8 dobras bem feitas, 7, 5x7, 5 cm com 13 fios/cm², de boa qualidade. (Trazer amostra na licitação para conferência) - pct c/ 500 | uni   | América Medical | 800   | 14,10         | 11.280,00       |
| 30   | Espéculo vaginal tamanho P, descartável, lubrificado, estéril (embalagem individual)  | uni   | Adlin           | 2000  | 0,85          | 1.700,00        |
| 35   | frasco para alimentação enteral 300 ml -plastico  | uni   | FBM             | 350   | 0,44          | 154,00          |
| 36   | Gel para ultrassom, inodoro, incolor, excelente consistência, não gorduroso, pH neutro - fr 1 kg  | uni   | Carbogel        | 8     | 1,03          | 8,24            |
| 40   | Luva de procedimento tamanho G, descartável, de espessura mínima de 0,80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100  | uni   | Sempermed       | 40    | 13,10         | 524,00          |
| 41   | Luva de procedimento tamanho M, descartável, de espessura mínima de 0,80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100  | uni   | Sempermed       | 60    | 13,10         | 786,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



|    |  |     |            |       |       |          |
|----|--|-----|------------|-------|-------|----------|
| 44 | Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0,80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100 | uni | Sempemed   | 50    | 14,50 | 725,00   |
| 46 | mascara para procedimentos - 3 camadas - confeccionada em TNT - cx c/ 50   | uni | Descarpack | 10    | 4,05  | 40,50    |
| 54 | Saco branco leitoso (lixo hospitalar) 100 litros - pct c/ 100  | uni | Rava       | 100   | 27,49 | 2.749,00 |
| 56 | Seringa 10 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirrogênica e atóxica                               | uni | Rmdesc     | 1500  | 0,17  | 255,00   |
| 57 | Seringa 20 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirrogênica e atóxica                               | uni | Rmdesc     | 1500  | 0,29  | 435,00   |
| 58 | Seringa 3 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirrogênica e atóxica com graduação 0, 5 ml          | uni | Rmdesc     | 3.000 | 0,09  | 270,00   |
| 59 | Seringa 5 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirrogênica e atóxica                                | uni | Rmdesc     | 1.000 | 0,11  | 110,00   |
| 61 | Solução fisiologica - cloreto de sodio 0, 9% - frasco 125 ml   | uni | Segmenta   | 1.500 | 1,50  | 2.250,00 |
| 63 | sonda de aspiração traqueal no. 08 pcte com 10 unidade   | uni | Mark Med   | 400   | 0,32  | 128,00   |
| 64 | sonda uretral n°12 - esteril, atoxico, apirrogenico  | uni | Mark Med   | 365   | 0,37  | 135,05   |
| 66 | Termômetro clínico redondo   | uni | Incoterm   | 30    | 1,96  | 58,80    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.593,40 (Vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 17, 19, 22, 30, 35, 36, 40, 41, 44, 46, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64 e 66, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Julho de 2011 à 24 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |    |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                      | Descrição Despesa  |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 1001     | 10                         | 301 | 17 | 2 | 070 | 33903036                | 1726    | 1303          | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) | Material hospitalar  |
| 1001     | 10                         | 301 | 17 | 2 | 070 | 33905208                | 2005    | 1303          | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) | Aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar |
| 1001     | 10                         | 301 | 17 | 2 | 075 | 33903036                | 1711    | 33325         | Saúde/ PSF Estadual                          | Material hospitalar  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|      |    |     |    |   |     |          |      |      |  |  |
|------|----|-----|----|---|-----|----------|------|------|--|--|
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 75  | 33903036 | 2007 | 3495 | Atenção básica                               | Material hospitalar  |
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 077 | 44905208 | 2008 | 1303 | Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) | Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr<sup>a</sup>. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-48, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

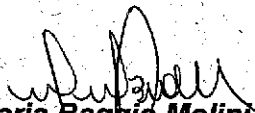
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Julho de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**David Marcelo de Paula**  
Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda – Contratada

**DIMACI - PR**  
Material Cirúrgico Ltda.  
Farm. Carla L. A. Zago Hanna  
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1300  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

**Testemunhas:**

  
  
**Visto do Departamento Jurídico:**

**Simeão Sampaio de Paula**

Advogado  
OAB/PR 55.803

